



LEI Nº 991/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação de incentivo por exercício de Serviço de Saúde aos servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo; Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Saúde Municipal, a Gratificação por Exercício de Serviços de Saúde, ao pessoal que desempenhe funções de acordo com o anexo I desta Lei.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, a gratificação ora instituída obedecerá ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 2º A gratificação criada por esta Lei:

§ 1º Não se incorpora ao vencimento ou salário básico para efeito de aposentadoria ou pensão, não sofrendo desconto previdenciário ao Regime Próprio de Previdência, e não será computada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária prevista na consolidação das Leis Trabalhistas CLT, exceto o 13º salário e o adicional de férias.

Art. 3º Não fará jus à vantagem prevista nesta Lei o servidor afastado, ainda que com remuneração, exceto quanto ao período:

I – que corresponder aos dias de feriados ou aos de recessos decorrentes de escala de serviços ou em que o ponto seja facultativo;

II – de até 8 (oito) dias consecutivos, motivado por:

a) casamento;

b) luto, pelo falecimento do cônjuge, irmão, descendente ou ascendente em 1º grau civil, inclusive por afinidade;

III – de participação em júri e outros serviços compulsórios;

IV – de até 15 (quinze) dias para tratamento da própria saúde;



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito

V – de licença decorrente de acidente em serviço ou de doença profissional;

VI – de gozo de férias.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento-Geral do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/08/2017.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Várzea Alegre-CE, em 03 de outubro de 2017

JOSÉ HELDER MAXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
VIGIA
AGENTE ADMINISTRATIVO
COORDENAÇÃO
SUPERENTENDE DE NUCLEO
LAVADEIRA

JOSÉ HELDER MAXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal